O Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo, Instituição Federal de Ensino Superior, de Natureza Autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, CNPJ: 32.479.164/0001-30, situado na Avenida Marechal Campos, n.º 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, doravante denominado HUCAM/UFES, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** - **TIPO MAIOR DESCONTO – CONTRATAÇÃO GLOBAL,** nos termos da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, do Decreto n.º 3.722 de 09/01/2001, da Lei Complementar n.º 123/06 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 de 07/08/2014, do Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015, da Lei n.º 11.488 de 15/06/2007 (art. 34), do Decreto n.º 7.713 de 03/04/2012, do Decreto nº 7.767 de 27/06/2012 e 16/08/2012 (retificação), da IN da MPOG/SLTI n.º 02 de 30/04/2008. aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e a Lei n.º 8.078 de 11/11/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

**DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE APOIO:** Portaria nº 279, de 21 de julho de 2016.

**RETIRADA DO EDITAL: no sítio eletrônico** [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br)

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Processo Administrativo n.º 23068.323789/2017-26**

**DIA**: 16 de maio de 2017.

**HORÁRIO**: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG**: 153047

**PREGOEIRO (A): VICTÓRIA LACERDA**

**I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação **de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência**, visando atender **aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde** nas dependências do **HUCAM/UFES**, conforme especificações descritas abaixo e constantes no Anexo I - Termo de Referência.
2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às contidas no último.
3. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**II - DA DESPESA**

1. A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R$ 6.785.441,40 (Seis milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).**
   1. Vale informar que os recursos orçamentários que poderão dar suporte a todas despesas demandadas por este Hospital são aqueles oriundos da Contratualização com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA **(Convênio 9011/2016 – 1º Termo Aditivo – Vigência de 01/11/16 a 31/04/2017)**, repassados pelo FNS – FR 6153000300, PTRES 109666 PT 10302201585850032.
2. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que, estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
   1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
   2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
   3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HUCAM/UFES, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:
   1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
      1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx;
      2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
   2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
      1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
      2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
      3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
      4. Cópia do contrato social e suas alterações;
      5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**§1º.** Os documentos comprobatórios enumerados no item 7.2 somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da Ata de Registro de Preços, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação no SICAF.

**§2º.** O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o HUCAM/UFES, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

**§3º.** Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

1. **Não poderão participar deste Pregão:**
   1. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
   2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
   3. Empresas cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário, também o seja de outra empresa que apresentar proposta para esta licitação;
   4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública (conforme orientação constante no Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU);
   5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil;
   6. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
   7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
4. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**IV – DA LEI COMPLEMENTAR N.º 147 DE 07/08/2014**

1. O presente certame **não** **será exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n.º 147/2014 (que alterou a LC n.º 123/2006), considerando os artigos 6º e 8º   do Decreto n.º 8.538/2015e, ainda, a Orientação Normativa n.º 47-AGU (divulgada pela Portaria AGU n.º 124, de 25 de abril de 2014), em razão das situações prevista no Art. 9º, incisos I e II, do Decreto n.º 8.538/2015, quando:
   1. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
   2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e
   3. O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º Decreto n.º 8.538/2015, justificadamente.
   4. Justifica-se não priorizar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n.º 147/2014, nesta licitação, pela impossibilidade de avaliar do número de empresas competitivas classificadas como ME e EPP no mercado, local ou regional, que atendam as condições de fornecimento definidas neste instrumento, pelas especificidades e complexidades do objeto da licitação e também pela incerteza do êxito da licitação, que pode resultar deserta ou fracassada, comprometendo assim a continuidade da atividade da assistência hospitalar.

**V - DA PROPOSTA**

1. Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
2. **As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
5. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e com todos os dados solicitados no Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE deste Edital, até a data e horário marcado para a abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.
2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na hipótese do artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, deverá declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
3. A empresa que fizer uso do benefício da margem de preferência, nos termos do Decreto que couber o objeto licitado, deverá enviar por forma eletrônica, em campo próprio do sistema, a documentação necessária para o mesmo.
4. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
5. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
3. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o preço total de cada item deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, e prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais, não processando nenhum tipo de arredondamento numérico.
7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.
8. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**X - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
2. No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
3. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XI - DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.
4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 10 (dez) minutos para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto que couber o objeto licitado.
9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
10. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
17. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
18. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XII - DA HABILITAÇÃO**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
   1. SICAF;
   2. CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002;
   3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
   4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
   5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
   6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
   2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
      1. Da participação de Cooperativa – Estas deverão apresentar, documentação de habilitação, os quais se encontram no Art. 4º, Parágrafo único e ainda Art. 19, § 3º da IN 002/2008.
3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:
4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** 
   1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
   2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
   3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
   4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
      1. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
   1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
   2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
   3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
   4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
   5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
   6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
   8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**§1º.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**§2º.** Não é exigida das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - O registro do preço da licitante na Ata de Registro de Preços fica condicionado à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito de ter seu preço registrado na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para formalização da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
   1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
      3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ---------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----------------------------------------------------------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----------------------; e

Passivo Circulante

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a um (≦ 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
   1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.
   2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da documentação solicitada no Anexo I – Termo de Referência.
   3. Declaração de que nenhum sócio proprietário, gerente ou funcionário pertence ao quadro ativo da EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ou da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo.
   4. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XIII – DA GARANTIA**

1. Os critérios da Garantia do objeto/serviço do presente certame estão previstos no ANEXO I - Termo de Referência.

**XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados da seguinte forma:
   1. **Os documentos que não sejam passíveis de consulta nos sítios oficiais do Governo Federal (SICAF, COMPRASNET, Portal da Transparência, TST), ou seja, os documentos previstos no item 67 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser anexados em campo próprio do sistema, em até 03 (três) horas, a partir da convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.**
   2. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [pregao@hucam.edu.br](mailto:pregao@hucam.edu.br). **Não sobrepondo a obrigatoriedade de anexar a documentação em campo próprio do sistema Comprasnet tão logo seja solucionado o problema.**
   3. Ao conferir a documentação inserida, caso seja detectado falta, falha ou erro na inserção da documentação, o pregoeiro poderá solicitar à licitante, para anexar e ou corrigir os erros detectados em sua documentação e proposta conferindo a esta nova convocação de anexo.
   4. **Tais documentos deverão também ser apresentados em original ou em cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação do Pregoeiro, tendo como destinatário a Unidade de Licitações do HUCAM/UFES, situado à Av. Marechal Campos, 1.355, Campus de Maruípe, no Bairro Santa Cecília, CEP: 29.043-260, Vitória – ES, aos cuidados da Pregoeiro(a) responsável.**
   5. Os documentos que sejam passíveis de consulta nos sítios oficiais do Governo Federal (SICAF, COMPRASNET, Portal da Transparência e TST) serão consultados após a conclusão da fase de aceitação de todos os itens do certame**.**
2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, e também devidamente autenticado pelo respectivo Consulado, ou Embaixada ou no Cartório de Títulos e Documentos.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada na hipótese do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
7. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XV - DO RECURSO**

1. **Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, em atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União** (acórdão n.º 1.990/2008 - TCU - Plenário).
2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do HUCAM/UFES.
3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes vencedores dos respectivos itens.
4. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

# XVII- DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO SUPERINTENDENTE

1. Cabe ao Pregoeiro às atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.
2. Ao Superintendente cabe:
   1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver interposição de recurso;
   2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
   3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
   4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

# XVIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HUCAM/UFES/EBSERH.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
5. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XIX - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no ANEXO I - Termo de Referência.

**XX - DOS ENCARGOS DO HUCAM/UFES**

1. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do HUCAM/UFES para a entrega dos produtos adquiridos;
   1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
2. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXI - DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR**

1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
   1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HUCAM/UFES;
   2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HUCAM/UFES**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo HUCAM/UFES;
   3. Comunicar à AdministraçãodoHUCAM/UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
   4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão; e
2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:
   1. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
   2. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
   3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HUCAM/UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
   4. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HUCAM/UFES.
3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HUCAM/UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HUCAM/UFES.
4. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Pagamento será efetuado através de ordem bancária depositada até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF–e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo fiscal do contrato de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos observados as seguintes condições:
   1. A Contratada apresentará à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhados de uma cópia da Ordem de Serviço (orçamento), autorizada pela Contratante e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados.
   2. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.
   3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
   4. Serão retidas na fonte, quando dos pagamentos, as alíquotas dos tributos elencados na Instrução Normativa Conjunta nº 004 de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal e outras aplicáveis à espécie, inclusive a Instrução Normativa SRF nº 028 de 1º de março de 1999.
   5. A empresa que for optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da nota fiscal/fatura para o pagamento, sob pena de ser realizado a retenção dos tributos a que se refere a Instrução Normativa Conjunta nº 023 de 02/03/2001 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores.
   6. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
   7. A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.
2. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo HUCAM/UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota Fiscal/Fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Sendo:**

**EM =** Encargos moratórios;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parcela em atraso.

**I =** Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I =** | **I =** | **I =** 0,00016438 |

**Sendo i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

1. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXIII - DAS SANÇÕES**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Licitante/Contratada que:
   1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
   2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
   3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
   4. Não mantiver proposta;
   5. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
   6. Comportar-se de modo inidôneo;
   7. Cometer fraude fiscal;
   8. Fizer declaração falsa.

§ 1º O licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item acima.

§ 2º A sanção de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a multa prevista no § 1º, a critério da Administração.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos subitens “107.2”, “107.5”, “107.6”, “107.7” e “107.8”.

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hucam/Ebserh pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:
   1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;
   2. Multa:
      1. De 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;
      2. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;
      3. De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;
         1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
      4. De 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;
         1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
      5. De 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;
         1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
      6. De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
      7. De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;
      8. De 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
   3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
   4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.
   5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
   6. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
3. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6. As sanções aqui previstas são independentes estre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXIV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

1. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada até às 17:00 horas, exclusivamente para o endereço eletrônico** [**pregao@hucam.edu.br**](mailto:pregao@hucam.edu.br)**.**
2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, até às 17:00 horas, exclusivamente para o endereço eletrônico** [**pregao@hucam.edu.br**](mailto:gleissemagevski@yahoo.com.br)**.**
5. O envio de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste Pregão deverá ser confirmado junto a Unidade de Licitações do HUCAM/UFES, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: [pregao@hucam.edu.br](mailto:gleissemagevski@yahoo.com.br).
6. **A petição de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente em arquivos compatíveis com o Microsoft Word versão 97 e superiores, e também em formato PDF, para garantia do usuário, e como contraprova do documento enviado.**
7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
8. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXV - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse do HUCAM/UFES, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
   1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
   2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta seção, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
2. **A Administração poderá promover alterações nos valores de propostas de licitantes, com o intuito de conformá-las às alíquotas de tributos efetivamente aplicáveis ao contrato, na forma do Art.65, §5º da Lei nº8.666/93.**
3. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União.
5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro no e-mail: [pregao@hucam.edu.br](mailto:marcia.passos@ufes.br).
6. Esclarecimentos sobre a inscrição no SICAF poderão ser obtidos junto à Unidade Cadastradora do licitante. A Unidade Cadastradora da UFES situa-se no Departamento de Administração/Proad, Campus Universitário de Goiabeiras, telefone (27) 3335-2311 e fax (27) 3335-2314 ou (27) 3335-2316, nos dias úteis no horário das 10h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.
7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
9. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
   1. Adiada a sua abertura;
   2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
10. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.
11. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXVII - DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Proposta Comercial e Formulário de Informações da Licitante;**

**ANEXO III – Minuta de Contrato.**

1. Verificar outros possíveis esclarecimentos/informações inseridos no Anexo I.

**XXVIII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Vitória/ES, 15 de maio de 2017.**

**LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**

**Superintendente HUCAM / UFES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 323789/2017-26**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atendimento aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde nas dependências do Hucam.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PORTE** | **CLASS.** | **VALOR UNIT.**  **ATO PRINCIPAL TABELA CBHPM**  **5ª EDIÇÃO\*\***  **(R$)** | **QUANT ESTIMADA MENSAL** | **VALOR MENSAL (R$)** | **QUANT ESTIMADA ANUAL \*** | **VALOR TOTAL (R$)** | **% DES.** | **VALOR DO SERVIÇO** |
| 1 | 1 | 3 A | 148,20 | 50 | 7.410,00 | 600 | 88.920,00 |  |  |
| 2 | 2 | 3 C | 216,92 | 150 | 32.538,00 | 1800 | 390.456,00 |  |  |
| 3 | 3 | 4 C | 319,27 | 230 | 73.432,10 | 2760 | 881.185,20 |  |  |
| 4 | 4 | 6 B | 472,04 | 95 | 44.843,80 | 1140 | 538.125,60 |  |  |
| 5 | 5 | 7 C | 730,18 | 380 | 277.468,40 | 4560 | 3.329.620,80 |  |  |
| 6 | 6 | 9 B | 1.018,91 | 65 | 66.229,15 | 780 | 794.749,80 |  |  |
| 7 | 7 | 10 C | 1.449,67 | 30 | 43.490,10 | 360 | 521.881,20 |  |  |
| 8 | 8 | 12 A | 1.912,54 | 10 | 19.125,40 | 120 | 229.504,80 |  |  |
| 9 | Consulta | 2 B | 91,65 | 10 | 916,50 | 120 | 10.998,00 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  | **6.785.441,40** | ***VALOR TOTAL COM DESCONTO*** | |

**\* Estimativa anual de procedimentos anestésicos PRINCIPAIS**

**\*\* Tabela de Honorários Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição – Médicos – Data 18 de Outubro de 2016 (2016-2017).**

* 1. O contrato a ser firmado entre o HUCAM e a licitante vencedora terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A pretendida contratação, em caráter excepcional e prazo limitado, justifica-se pela necessidade da manutenção dos serviços de anestesiologia para a solução de continuidade dos objetivos institucionais que é a prestação da assistência de qualidade à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, alinhado ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, por ser o principal formador de profissionais de saúde do Estado do Espírito Santo.

Cumpre lembrar que com o advento do Contrato 1008/2013, assinado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, começou-se a realizar o plano de substituição dos precarizados, reduzindo o efetivo, em 31/12/2014, para 71 profissionais médicos e assistenciais. Em sequência, o Contrato Administrativo 037/2012 com o Instituto Excellence foi encerrado em 28/02/2015, concluindo o processo de desligamento de todos os profissionais do referido Contrato, ainda que a convocação dos concursados não tenha sido plenamente efetivada.

A despeito dos profissionais médicos anestesiologistas, o dimensionamento à época foi insatisfatório para a completa substituição. E ainda que convocasse todo o quadro remanescente do Concurso Público, seria insuficiente para a manutenção da continuidade dos serviços de urgência e emergência, bem como os procedimentos diagnósticos e terapêuticos eletivos oferecidos pelo HUCAM de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Ocorre que, no momento da distribuição das vagas para as áreas assistenciais do concurso público, além do limite do quadro fixado pelo MPOG ser inferior à necessidade na época, tendo em vista que o Contrato 37/2012 possuía efetivo para a contratação de 444 profissionais, não contou com a realidade do ano seguinte, como a abertura do Pronto Socorro 24h com referência para infarto agudo do miocárdio, abdome cirúrgico e hemorragia digestiva, o serviço de Hemodinâmica aberto 24h, o aumento da UTI adulto para 16 leitos e a ampliação da capacidade de resposta aos procedimentos complexos.

Importante registrar que já houve manifestação favorável ao redimensionamento e que a Ebserh tem engendrado esforços no sentido de ampliar o limite máximo do quadro de pessoal do Hucam para proporcionar a contratação necessária de, pelo menos, 64 (sessenta e quatro) médicos anestesiologistas, além de outros profissionais administrativos e assistenciais.

Nesse sentido, a Administração deverá, na vigência da pretendida contratação, esgotar todas as gestões de forma a alcançar o adequado dimensionamento dos profissionais médicos anestesiologistas seja por meio de novo concurso público, tendo em vista que o quadro remanescente do atual em vigência não supera o necessário ao funcionamento do Hospital, ou mesmo por meio de contratos temporários de emprego via seleção simplificada, na forma do Artigo 11 da Lei 12.550/2011.

1. **TIPO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. A forma de contratação será **GLOBAL** e o Critério de Julgamento será o **MAIOR DESCONTO** sobre a **TABELA DE HONORÁRIOS CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM - 5ª EDIÇÃO – MÉDICOS.**
   2. **Justificativa da Contratação GLOBAL**: É mais conveniente à Uniformidade dos Serviços e redução de riscos de conflitos.
2. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. Obrigatoriamente deverá conter a especificação completa dos serviços a serem executados, de forma clara e inequívoca, com o desconto oferecido sobre os valores dos portes anestesiológicos previstos na Tabela CBHPM (Código Brasileiro de Honorários e Procedimentos Médicos).

Para composição dos preços, a licitante deverá observar que:

1. O procedimento anestésico se inicia com a visita pré-anestésica ou consulta, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais e o estado de vigília do paciente, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.
2. O HUCAM se propõe a pagar pelo ato principal o valor do lance vencedor do certame, obtido pela proposta que oferecer o maior desconto sobre o valor do porte anestesiológico sugerido na CBHPM 5ª. edição reproduzida na tabela acima, por GRUPO, devendo a licitante ofertar desconto igual para todos os itens do grupo cotado.

b.1. Caso a licitante oferte descontos diferentes para itens do mesmo grupo, o pregoeiro, durante a fase da aceitação, convocará a licitante para equiparar os descontos entre os itens, considerando o item com maior desconto no respectivo grupo;

b.2. Caso a licitante não realize a equiparação constante no subitem a.1 deste termo de referência, sua proposta será desclassifica.

1. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares**, independentemente da via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do valor do ato principal vencedor do certame, previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto**.
2. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, **INEXISTINDO CÓDIGO ESPECÍFICO NA CLASSIFICAÇÃO DA CBHPM**, os procedimentos anestésicos serão acrescidos de 50% do porte atribuído ao primeiro ato cirúrgico.
3. Quando, EXCEPCIONALMENTE, houver necessidade do procedimento anestésicos em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Tabela, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3.
4. Os valores constantes desta Tabela incluem a anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como a assistência médica hospitalar anestésica por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de internação.
5. Os atos médicos praticados em caráter de URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

g-1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;

g-2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

g-3. O procedimento anestésico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, NÃO se aplica o acréscimo de 30%.

1. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. Contratada deverá disponibilizar recursos humanos para a realização dos procedimentos hospitalares anestésicos imediatamente à solicitação do médico responsável pelo paciente, se responsabilizando por quaisquer riscos ao mesmo oriundos deste atraso. Estes procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificado que estarão à disposição do hospital ininterruptamente, presentes dentro da área física hospitalar em quantidade suficiente conforme resolução 1802 de 2006 do Conselho Federal de Medicina, para atender as salas cirúrgicas e de diagnóstico (centro cirúrgico, oftalmológico, obstétrico, hemodinâmica, endoscopias e diagnóstico por imagem) de acordo com a programação e solicitação da contratante, em caráter eletivo ou de urgência.
   2. A Contratada ofertará os procedimentos anestésicos em tempo e horário demandados pelo Centro Cirúrgico do HUCAM para o atendimento aos pacientes a serem operados nas suas 10 salas funcionantes.
   3. Os procedimentos anestésicos deverão ser disponíveis ao Hospital, durante 24 horas, nos 7 dias da semana.
   4. realizar procedimentos anestésicos classificados como: geral, condutiva, regional ou local;
   5. prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos;
   6. manter Recursos Humanos especializados em anestesiologia com titulação pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Certificado de Residência Médica pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para atendimento aos pacientes internos e externos que forem submeter-se a procedimentos cirúrgicos, hemodinâmicos e procedimentos no Serviço de Diagnóstico por Imagem.
   7. realizar consultas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.
   8. prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica.
   9. exercer preceptoria aos médicos residente do programa de Residência em Anestesiologia deste HUCAM.
   10. Relatar no prontuário do paciente o procedimento realizado, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do doente, devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
5. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
       1. Avaliação do Mapa de Cirurgias Eletivas e mensuração do número de procedimentos anestésicos necessários;
       2. Avaliação do Mapa de Cirurgias de Urgência e Emergência de procedimentos anestésicos realizados nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;
       3. Certificação dos registros do procedimento no prontuário do paciente.
   11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Licitante/Contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver proposta;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) fizer declaração falsa.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hucam/Ebserh pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;II) Multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

c.1) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1. de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;

d.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

1. de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

e.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;

1. de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
2. de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;
3. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

b) A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  2. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
  3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  5. As sanções aqui previstas são independentes estre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA** 
   1. A proposta deverá conter prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da dada da abertura da sessão pública.
2. **VALOR E REJUSTAMENTO** 
   1. A contratação do procedimento de estudo eletrofisiológico em cardiologia necessita de equipamentos fornecidos pela empresa para sua execução em pacientes internados no HUCAM, sendo necessário assim, que todos os preços incluam todas as despesas com fornecimentos desses.
   2. Os preços incluem também encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço objeto do contrato.
      1. Todo insumo, no que refere a materiais e medicações, está sob responsabilidade do HUCAM.
   3. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.
3. **GARANTIA**
   1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste instrumento em caso de atraso, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
   2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 1º, inciso IV do Decreto-lei nº 1737/1979, em conta remunerada específica, com correção monetária, em favor do HUCAM, utilizando o formulário “Recibo de Caução” (nº 37.035-5), e uma via entregue ao HUCAM/UFES;
   3. A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
   4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993;
   5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo HUCAM/UFES, completar o valor caucional, mediante ofício entregue contra recibo. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.
   6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
   7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

e) Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

* 1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “e” acima.
  2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do HUCAM/UFES.
  3. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
  4. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

* 1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos itens acima.
  2. Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.
  3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Administrativa do HUCAM/UFES.
  4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

1. **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
   1. A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal emitida e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
   2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF–e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo fiscal do contrato de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos observados as seguintes condições:
      1. As Notas fiscais deverão vir acompanhadas da relação discriminatória do nome completo do paciente, número do prontuário, código do ato principal e dos subseqüentes quando houver expressa necessidade e identificação do porte anestésico equivalente a descrição de cada procedimento, e deverão ser apresentadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
      2. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.
      3. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
      4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
      5. A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.
      6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
      7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
      8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
      9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = | I = | I = 0,00016438 |

Sendo i = taxa percentual anual no valor de 6%.

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
   1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
   2. O licitante deverá apresentar habilitação válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
   3. Será exigida a habilitação fiscal federal, estadual e municipal válidas na forma da lei.
   4. Considera-se habilitado, para efeitos de comprovação da regularidade fiscal, o licitante que apresentar a seguinte documentação válida:
      1. Regularidade Fiscal Federal, contemplando:

I) Receita Federal;

II) FGTS;

III) INSS.

* + 1. Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, contemplando:

I) Receita Estadual;

II) Receita Municipal.

* 1. Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), através da Qualificação Econômico-Financeira constante em campo próprio do SICAF.
  2. No caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos Índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), calculados e informados pelo SICAF, o mesmo deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
  3. Além das condições de habilitação elencadas no relatório consolidado do SICAF, será consultado, em atendimento a Lei n.º 12.440 de 07/07/2011, e às deliberações do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1.793/2012 - TCU - Plenário), os sítios eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) e do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), sendo considerado habilitado o licitante que apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa válida, e para a qual não constar registro de sanção em vigor no Portal da Transparência, do tipo "inidônea" ou "suspensa". Será exigido também o CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. Comprovação de que a licitante executa, sem restrição, os serviços de natureza semelhante ao indicado no presente termo de referência, assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação a ser cotado pelo licitante. (original ou cópia autenticada).
   2. Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa licitante, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
   3. Em se tratando de empresas registradas fora do Estado do Espírito Santo, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedor no presente certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina, para fins de contratação.
   4. Declaração expressa de possuir em seu quadro funcional quantidade de profissionais especialistas em anestesiologia necessários à execução dos serviços, acompanhada de relação nominal com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina.
   5. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho ou por contrato de prestação de serviço.

**Responsável pela elaboração o Termo de Referencia**

**Aparecida das Graças Carvalho Gomes**

Chefe da Divisão Médica

**Aprovo o Presente Termo de Referência**

**Luiz Alberto Sobral Vieira Junior**

Superintendente do HUCAM

**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE**

**O vencedor do item deverá encaminhar a Unidade de Licitações os dados solicitados neste anexo, para Emissão de Empenho, Assinatura do Contrato e Emissão da Ata de Registro De Preços:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| xxx | Xxxxxxxxxxxxxxxx | xxxx | Xxx | R$ xxxx,xx | R$ xxxx,xx |
| xxx | Xxxxxxxxxxxxxxxx | xxxx | Xxx | R$ xxxx,xx | R$ xxxx,xx |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ xxxxxx,xx** | |

* **A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
* **Declarar expressamente de estarem incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço (completo e atualizado):

CEP: Cidade: Estado:

Telefone (atualizado): ( ) E-mail p/ Licitações (atualizado):

Nome do Representante Legal\* :

CPF: RG:

\* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

No. Código do Banco: Nome do Banco:

No. Agência Bancária: Nome da Agência Bancária:

Cidade / Estado da Agência Bancária: /

No. Conta Corrente:

**Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Declarante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO N° xx/20xx QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, ORGÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

**PROCESSO N° 23068.323789/2017-26**

**CONTRATANTE**: O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES** órgão suplementar daUNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 08/11/1968, inscrito no CNPJ nº 32.479.164/0001-30, situado na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260, neste ato, representado pelo xxxxxxxxx (Cargo da Autoridade), xxxxxxxxxxxxx (Nome da autoridade), brasileiro, xxxxxxxx (estado civil), portador da carteira de identidade nº [nº, órgão expedidor e UF], CPF nº xxxxxxxxxxx, nomeado pela (nome do ato legal que delegou competência - Decreto, portaria..., nº e data), publicada no DOU nº xx, de xx de xxxxxo de 20xx, conforme dispõe os Art. 3º e 4º da Resolução 04/2012 do Conselho Universitário.

**CONTRATADA**: A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome da Contratada), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxx [endereço completo: rua, nº, bairro, cidade, estado e CEP], neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxx**,** [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [nº, órgão expedidor e UF] e CPF (MF) n.º xxx.xxx.xxx-xx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, estabelecem o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, legislações pertinentes e em conformidade com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017-Hucam/Ufes** e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada em procedimentos anestésicos eletivos e de urgência/emergência para atender aos usuários dos serviços ofertados ao Sistema Único de Saúde nas dependências do Hucam/Ufes** de acordo com especificações do **Pregão Eletrônico n° xx/2017**, conforme estabelecido em Edital de licitação e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. O valor atribuído pela execução do objeto da presente contratação será o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PORTE** | **CLASS.** | **QUANT\*** | **VALOR UNIT.**  **ATO PRINCIPAL TABELA CBHPM**  **5ª EDIÇÃO\*\*** | **VALOR TOTAL** | **% DESC** | **VALOR DO SERVIÇO** |
| 1 | 1 | 3 A | 600 | R$ 148,20 | R$ 88.920,00 | XXX | XXXX |
| 2 | 2 | 3 C | 1800 | R$ 216,92 | R$ 390.456,00 | XXX | XXXX |
| 3 | 3 | 4 C | 2760 | R$ 319,27 | R$ 881.185,20 | XXX | XXXX |
| 4 | 4 | 6 B | 1140 | R$ 472,04 | R$ 538.125,60 | XXX | XXXX |
| 5 | 5 | 7 C | 4560 | R$ 730,18 | R$ 3.329.620,80 | XXX | XXXX |
| 6 | 6 | 9 B | 780 | R$ 1.018,91 | R$ 794.749,80 | XXX | XXXX |
| 7 | 7 | 10 C | 360 | R$ 1.449,67 | R$ 521.881,20 | XXX | XXXX |
| 8 | 8 | 12 A | 120 | R$ 1.912,54 | R$ 229.504,80 | XXX | XXXX |
| 9 | Consulta | 2 B | 120 | R$ 91,65 | R$ 10.998,00 | XXX | XXXX |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 6.785.441,40** | ***VALOR TOTAL COM DESCONTO*** | |

**\* Estimativa anual de procedimentos anestésicos PRINCIPAIS**

**\*\* Tabela de Honorários Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 5ª Edição – Médicos – Data 18 de Outubro de 2016 (2016/2017).**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ xxxxxx (valor por extenso)**.
  2. Os preços incluem encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, comerciais, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço objeto do contrato.
  3. Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e irreajustáveis.
  4. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta do contratante, na seguinte classificação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Fonte de Recursos** | **Elemento de Despesa** | **Número de Empenho** | **Data de Empenho** | **Valor (R$)** |
| xxxxxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | xxxxxx | 20xxNExxxxxx | xx/xx/20xx | R$ xxxxxxx |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO**

* 1. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:
  2. A Contratada deverá disponibilizar recursos humanos para a realização dos procedimentos hospitalares anestésicos imediatamente à solicitação do médico responsável pelo paciente, se responsabilizando por quaisquer riscos ao mesmo oriundos deste atraso. Estes procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificado que estarão à disposição do hospital ininterruptamente, presentes dentro da área física hospitalar em quantidade suficiente conforme resolução 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina, para atender as salas cirúrgicas e de diagnóstico (centro cirúrgico, oftalmológico, obstétrico, hemodinâmica, endoscopias e diagnóstico por imagem) de acordo com a programação e solicitação da contratante, em caráter eletivo ou de urgência;
  3. A Contratada ofertará os procedimentos anestésicos em tempo e horário demandados pelo Centro Cirúrgico do Hucam/Ufes para o atendimento aos pacientes a serem operados nas suas 10 (dez) salas funcionantes;
  4. Os procedimentos anestésicos deverão ser disponíveis ao Hospital, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana;
  5. Realizar procedimentos anestésicos classificados como: geral, condutiva, regional ou local;
  6. Prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos;
  7. Manter Recursos Humanos especializados em anestesiologia com titulação pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Certificado de Residência Médica pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para atendimento aos pacientes internos e externos que forem submeter-se a procedimentos cirúrgicos, hemodinâmicos e procedimentos no Serviço de Diagnóstico por Imagem.
  8. Realizar consultas ou visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
  9. Prestar assistência no setor de recuperação pós-anestésica;
  10. Exercer preceptoria aos médicos residente do programa de Residência em Anestesiologia deste Hucam/Ufes;
  11. Relatar no prontuário do paciente o procedimento realizado, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do doente, devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional.

1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, no Edital e em seus anexos.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
7. Demais obrigações previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2017** e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital e de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, no Edital e em seus anexos e em sua proposta.
  2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
  4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
  5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
  6. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
  7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
  8. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Edital e em seus anexos.
  9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
  10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação e, consequentemente, do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Edital e em seus anexos.
4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.
5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital e em seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Edital e em seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
    1. Avaliação do Mapa de Cirurgias Eletivas e mensuração do número de procedimentos anestésicos necessários;
    2. Avaliação do Mapa de Cirurgias de Urgência e Emergência de procedimentos anestésicos realizados nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;
    3. Certificação dos registros do procedimento no prontuário do paciente.
11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal emitida e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF–e), modelo 55, conforme Cláusula Segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo fiscal do contrato de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos observados as seguintes condições:
   1. **As notas fiscais deverão vir acompanhadas da relação discriminatória do nome completo do paciente, número do prontuário, código do ato principal e dos subsequentes quando houver expressa necessidade e identificação do porte anestésico equivalente a descrição de cada procedimento, e deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.**
3. Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.
4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6. A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.
7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
9. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = | I = | I = 0,00016438 |

Sendo i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

* 1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste instrumento em caso de atraso, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, correspondendo a quantia de **R$ XXX,XXX (valor por extenso)** cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 1º, inciso IV do Decreto-lei nº 1737/1979, em conta remunerada específica, com correção monetária, em favor do HUCAM, utilizando o formulário “Recibo de Caução” (nº 37.035-5), e uma via entregue ao Hucam/Ufes.
  3. A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993.
  5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Hucam/Ufes, completar o valor caucional, mediante ofício entregue contrarrecibo. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. O Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.
  6. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
  7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

e) Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

* 1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “e” acima.
  2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Hucam/Ufes.
  3. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
  4. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

* 1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos itens acima.
  2. Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.
  3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Administrativa do Hucam/Ufes.
  4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Contratada que:
   1. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
   2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
   3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
   4. não mantiver proposta;
   5. falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
   6. comportar-se de modo inidôneo;
   7. cometer fraude fiscal;
   8. fizer declaração falsa.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hucam/Ufes pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;2.2. Multa:

2.2.1. de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

2.2.2. de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

2.2.3. de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

2.2.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ufes, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

* + 1. de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;
       1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ufes exigir indenização suplementar;
    2. de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;
       1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ufes exigir indenização suplementar;
    3. de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ufes ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
    4. de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ufes, independentemente das demais sanções cabíveis;
    5. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  1. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

4. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
2. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
5. As sanções aqui previstas são independentes estre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

1. A contratação do procedimento de estudo eletrofisiológico em cardiologia necessita de equipamentos fornecidos pela empresa para sua execução em pacientes internados no HUCAM, sendo necessário assim, que todos os preços incluam todas as despesas com fornecimentos desses.
2. Todo insumo, no que refere a materiais e medicações, está sob responsabilidade do HUCAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** **DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

2. A rescisão contratual poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do contratante.

2.3. judicial, nos termos da legislação.

3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

2.O presente contrato vincula-se aos termos do edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º xx/2017**, constante do **Processo Hucam/Ufes n.º 23068. 323789/2017-26** e à proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** **DOS CASOS OMISSOS**

1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** **DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória - ES, xx de xxxxxxxx de 20xx.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX**

|  |  |
| --- | --- |
| **Superintendente Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**  Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes | **Maroun Simão Padilha**  Gerente Administrativo  Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes |

**XXXXXXXXX**

**(Nome do Representante legal da Contratada)**

**(Nome da Contratada)**

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha **Contratante**:  Nome:  CPF:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura | Testemunha **Contratada**:  Nome:  CPF:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura |